



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0148, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino em todo o município de Timon-MA, como medida restritiva de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, em face da existência da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, atendendo assim o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que no atual momento de enfrentamento da pandemia a manutenção das medidas

de isolamento social adotadas em todo o Município, sobretudo, a continuidade de suspensão das aulas presenciais, a fim de que mais vidas possam ser salvas; e tem se mostrado o meio mais eficaz de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de infectados cada vez mais no Município de Timon, nos últimos dias;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/2020 - GAB/SEMED, de 03 de Junho de 2020, que institui e regulamenta, em caráter excepcional, o regime especial de realização e oferta de atividades escolares/curriculares não presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar 2020, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e o transporte escolar de alunos a partir de **16.06.2020 até 30.06.2020**, com o objetivo de continuidade das medidas restritivas ao eficaz combate de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município.

§1º. A permanência de suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. A suspensão não se aplica às atividades curriculares não presenciais com uso tecnológico para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0149, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, como medida restritiva de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, em face da existência da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, atendendo assim o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que no atual momento de enfrentamento da pandemia a manutenção das medidas de isolamento social adotadas em todo o Município, sobretudo, a continuidade das medidas de suspensão do atendimento e do acesso público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, como medida de prevenção e combate ao novo coronavírus; e tem se mostrado o meio mais eficaz de retardar o crescimento

da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de infectados cada vez mais no Município de Timon, nos últimos dias;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, a suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo a partir de **16.06.2020 até 30.06.2020**, com o objetivo de continuidade das medidas restritivas ao eficaz combate de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços previstos no Decreto Municipal nº 096/2020-GP, considerados essenciais à população.

Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as medidas cabíveis, bem como, manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, devendo utilizar, sempre que possível, o trabalho remoto, e-mail institucional e procedimentos virtuais, sem prejuízo ao serviço público, os quais poderão ser convocados em imperiosa necessidade ao local de trabalho, com uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública a expedição de normas complementares, se necessário for.

Art. 4º. Permanecem em vigor as medidas determinadas no Decreto nº 096/2020, e suas alterações posteriores no que não forem conflitantes.

Art. 5º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 6º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.13 21:20:00 -03'00'